

Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 28/2020, de Autoria do Vereador Amadeu Soares da Silva Junior.

LEI MUNICIPAL N°: 732, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
(DETERMINA QUE AS NOVAS "ACADEMIAS AO AR LIVRE" E OS NOVOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER INSTALADOS EM PRAÇAS PÚBLICAS, OU EM OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP, SEJAM ADAPTADOS AOS DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N°732

- **Art. 1º**. As novas Academias ao Ar Livre, que venham a ser implantadas em praças ou em outros logradouros públicos do Município de Saltinho, mediante orçamento próprio, deverão estar adaptadas aos deficientes físicos.
- Art. 2°. Os novos equipamentos de lazer e brinquedos instalados em praças públicas, ou em outros logradouros públicos do Município de Saltinho, mediante orçamento próprio, deverão estar igualmente adaptados aos deficientes físicos.
- **Art. 3º.** São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:
- I. Estimular a pratica de exercício físico regular para os deficientes físicos;
 - II. Desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III. Executar ações, eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos desta parcela da população;

SOLTINGO

Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV. Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas, em especial as de saúde.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parceiras ou convênios com Prefeituras Municipais, empresas privadas e entidades ligadas à atenção e saúde de pessoas com deficiência, com fins de assessoramento técnico e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos.

Art. 5°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com vistas a sua fiel execução.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 10 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal –

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor do Departamento Administrativo -